



SUMÁRIO

- PROJETO DE LEI Nº 472 2019- Dá denominação a Unidade de Saúde da Família, e dá outras providências.
- PROJETO DE LEI Nº 473 2019- Dispõe sobre a criação do Projeto CIDADE LIMPA, e dá outras providências.



Projetos de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA ESTADO DA BAHIA



PROJETO DE LEI Nº 472, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Câmara Mun. Riacho de Santana

APROVADO EM 04 / 05 / 2020


Presidente da Câmara

Dá denominação a Unidade de Saúde da Família,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, ALAN ANTÔNIO VIERA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Unidade de Saúde da Família RITA MARIA FERNANDES DA SILVA, a Unidade de Saúde situada na localidade de Santo Antônio, Zona Rural deste município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2019.


ALAN ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal



Projetos de Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ: 42.696.252/0001-47



PROJETO DE LEI nº 473, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Câmara Mun. Riacho de Santana
APROVADO EM 27/04/2020
[Signature]
Presidente da Câmara

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "CIDADE LIMPA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR JAKSON BOMFIM SILVA OLIVEIRA, com fundamento no art.123, inciso III do Regimento Interno da Casa, vem apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Riacho de Santana, o Projeto "Cidade Limpa", que tem como objetivo principal manter limpa a cidade, podendo o município estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas.

Parágrafo Único. As lixeiras deverão ser instaladas pelo Poder Público no mercado municipal, rodoviária, nas praças, jardins e em prédios públicos municipais, bem assim, defronte a estabelecimentos privados, ou outro lugar de escolha do particular, desde que tenha a anuência do Poder Executivo.

Art.2º. São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- VI - estimular a parceria público-privada.
- VII - conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e preservação do meio ambiente.

Art. 3º. As lixeiras a que se refere o caput do art.1º e seu parágrafo único, deverão seguir a padronização nas cores azul para papel/papelão; vermelho para plásticos; verde para vidros; amarelo para metais; laranja para resíduos perigosos (como pilhas e baterias); e marrom para lixo orgânico, bem como deverão conter a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

Art. 4º. O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro
CEP.: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia

77 3457-2992

cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



I - Contrato Social e cartão CNPJ para empresas; Estatuto devidamente registrado e cartão CNPJ para entidades; Carteira de identidade, CPF e comprovante de residência no caso de pessoas físicas;

II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo Único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º. Caso seja do interesse do parceiro privado, poderá ser afixada, em local visível e em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo Único. Fica proibida a menção do nome a que se refere este artigo quando a parceria for com pessoa física.

Art. 6º. Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo, a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º. O recolhimento do lixo depositado nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, mediante concessão, ou por catadores autônomos que retiram do lixo materiais recicláveis e fazem disso uma fonte de renda.

Art. 8º. A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e correção educativa relativa ao lixo jogado dentro de veículos automotores e por pedestres, nas vias públicas do Município.

Art. 9º - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação federal que trata da matéria.

Art. 10 - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei, no prazo de 30 dias, após sua publicação.

Art. 11. As escolas municipais, através dos seus dirigentes, ficam obrigadas a fixar cartazes, nas salas de aulas, com textos sobre esta Lei, com a dimensão de 50 cm X 40 cm, devendo, ainda, disponibilizar o texto integral da Lei aos alunos.

§ 1º. O não atendimento ao disposto no caput deste artigo ensejará aplicação de advertência educativa, por parte da Secretaria responsável pela execução da presente Lei.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

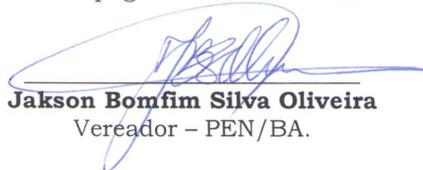
Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, em 10 de dezembro de 2019.


Jakson Bomfim Silva Oliveira
Vereador - P

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo e conscientização da população, para fazer de Riacho de Santana uma cidade mais limpa, desenvolvida e civilizada, buscando educar riachenses para se atingir os seguintes objetivos: a) conscientizar a população da importância da limpeza pública, em termos de higiene, saúde e preservação do meio ambiente, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas; b) conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade é também responsável por manter limpa sua cidade; c) criar em todos os segmentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade; d) valorizar aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade; e) estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral; f) estimular os habitantes de Riacho de Santana a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade; h) conscientizar a população de que "colocar o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para as futuras gerações; l) estimular a vontade da população de tornar Riacho de Santana como exemplo regional de uma cidade limpa e bem cuidada; j) estimular que catadores autônomos possam recolher o lixo nas lixeiras instaladas, evitando que materiais recicláveis cheguem ao lixão do nosso município e l) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de saúde, educação, progresso, bem estar, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores, para o acolhimento e aprovação desta proposição, e assim, se possa escrevermos juntos, mais uma página na história do Município.


Jakson Bomfim Silva Oliveira
Vereador - PEN/BA.